Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-9/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/30324/2011
PROTOCOLO	**:**	1069558
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16760/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 20 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº. 16.760/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS - SEPROTUR e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MS - SEBRAE/MS, tendo como responsável a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Secretária da SEPROTUR, como CONTAS REGULARES, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – pela comunicação deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 106, § 1º, do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra